



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT Nº 2/2020

Altera o funcionamento do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho e disciplina a coordenação dos sistemas de constrição patrimonial.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, ad referendum do Plenário,

considerando ser atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a coordenação dos sistemas de constrição patrimonial voltados à execução trabalhista, como o Sistema de Restrição Judicial sobre Veículos (RENAJUD), o Sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às Instituições Bancárias (BACENJUD), o Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD), o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e ao Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC), conforme disciplina estabelecida por Ato da Presidência do CSJT;

considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho é responsável pelo Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão);

considerando a relação e pertinência temática entre a coordenação de sistemas eletrônicos de constrição patrimonial e o Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de que, diante da relevância do tema, a definição da coordenação de sistemas eletrônicos de constrição patrimonial seja disciplinada por meio de Resolução;

considerando que a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho conta com estrutura própria, dotada de servidores e juízes auxiliares;

considerando que o momento atual exige rigor na execução de despesas públicas e otimização de estruturas e recursos já existentes,

RESOLVEM

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 21, 26 e 27 da [Resolução CSJT N° 179, de 24 de fevereiro de 2017](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-JT) funcionará na estrutura da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e sob a responsabilidade do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.”

“Art. 2º As atribuições e integrantes do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro da Justiça do Trabalho serão definidos por Ato do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.”

“Art. 21. É criado o portal LAB-JT, disponibilizado no sítio da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na rede mundial de computadores, em área restrita, como instrumento de comunicação, entre órgãos solicitantes e LAB-JT.”

“Art. 26. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Superior do Trabalho prestará apoio administrativo e técnico às atividades desenvolvidas pelo LAB-JT.”

“Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos por ato do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.”

Art. 2º A [Resolução CSJT N° 179, de 24 de fevereiro de 2017](#), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 27-A:

“Art. 27-A. “A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho coordenará as atividades pertinentes ao Sistema de Restrição Judicial sobre Veículos (RENAJUD), ao Sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias (BACENJUD), ao Sistema de Informações do Judiciário (INFOJUD), ao Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e ao Fórum Nacional de Precatórios (FONAPREC).”

Art. 3º Ficam revogados os arts. 3º, 6º, 7º e 10 da [Resolução CSJT N° 179, de 24 de fevereiro de 2017](#).

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.